



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

CONSIDERANDO finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes das tabelas a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º, do Decreto nº 1.634/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MÍNIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 25,84
Comercial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 43,73
Industrial	Econômica	até 10 m ³	R\$ 51,23
Rural	Econômica	até 10 m ³	R\$ 42,17
Social	Econômica	até 10 m ³	R\$ 12,91

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

A - PRÉDIO RESIDENCIAL: PREÇO POR M³

I - 11m ³ a 20 m ³	R\$ 2,99
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 3,65
III- acima de 36m ³	R\$ 6,84

B - COMERCIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 3,68
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 4,78
III- acima de 36m ³	R\$ 8,71

C - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 4,07
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 5,24
III- acima de 36m ³	R\$ 9,19

D - RURAL:

I – 11m ³ a 20 m ³	R\$ 3,99
II- 21m ³ a 35 m ³	R\$ 4,92
III- acima de 36m ³	R\$ 9,05

E – TARIFA SOCIAL:

I – 11m ³ a 20m ³	R\$ 1,49
II – 21m ³ a 35m ³	R\$ 1,83
III- acima de 36m ³	R\$ 6,84

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do Decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I- Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 42,68
II-Reeligação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 42,68
III- Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 64,15
IV- Reeligação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 64,15
V-Fiscalização e vistoria de obras de infra estrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 21,34



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

VI-Análise físico-químico (cor, turbidez, PH, clorototal, flúor, manganês e ferro) e microbiológico (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$ 150,09
VII-Ligação temporária de água.....	R\$ 107,20
VIII – Ligações de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 622,54
IX – Ligação de água com asfalto.....	R\$ 778,19
X – Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$ 855,99
XI- Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$ 1.011,63

§ 2º - Pelas infrações e disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 209,37
b– Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 209,37
c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura....	R\$ 209,37
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 209,37
e – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 209,37

Artigo 4º - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

Artigo 5º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89 e 1.647/2006.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de outubro de 2019.

Sôla apodiformis
PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra,

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura